

LEI Nº 042/97

“INSTITUI EM ZONA DE EXPANSÃO QUE SE COMPREENDE À MARGEM DO ANTIGO LEITO DA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA, NO TRECHO ENTRE AS ESTACAS KM 12 E KM 14 DO SUB-RAMAL DE MACUCO.”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído em zona de expansão urbana sob a denominação de Bairro Vila Volta da Ferradura o lugar compreendido à margem do leito da antiga Estrada de Ferro da Leopoldina, através do seguimento de 02 (dois) quilômetros com ponto médio na estaca Km 13 do sub-ramal de Macuco.

Art. 2º - A área da zona de expansão urbana do Bairro Vila Volta da ferradura será composta pelas residências, prédios e logradouros públicos.

Art. 3º - Proceder-se-á a delimitação da área de que trata o artigo anterior deslocando-se suficientemente na estaca Km 13 + 507m, até onde no limite municipal incluída a antiga Estrada de Ferro Leopoldina no ponto mais abaixo da Parada do Andrade situado na Segunda travessia sobre o córrego Val de Palmas ou Bom Vale, conforme descrição na Lei 2.491, art. 2º, 1.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macuco, 20 de fevereiro de 1998.

WILDIMAR DE SOUZA FARIA
PRESIDENTE